

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO



## DECLARAÇÃO

Para cumprimento do disposto no item 40 do Anexo I da Resolução TC Nº 27/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, informamos que não houve parcelamento de débito junto ao Regime Geral de previdência Social - RGPS, no exercício de 2017.

## JUSTIFICATIVA

Diante da não realização de parcelamento de débitos junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS deixa de seguir, portanto os termos de parcelamento vigente do exercício na documentação da Prestação de Contas.

Canhotinho, 01 de março de 2018.

**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
**Prefeito**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02273/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <http://cece.ice.gov.br/eppp/validador/seam> Código do documento: 34c6f96-b84c-4120-ab39-921afde1ce9b

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	CNPJ:	17.200.778/0001-47
Endereço:	Rua Amapá nº 05	CEP:	55.420-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(87) 3781-1144	Complemento:	
E-mail:	secascanhotinho@yahoo.com.br	Data início da gestão:	21/09/2017
Representante legal:	Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues		
CPF:	905.014.034-34		
Cargo:	Secretário Ação Social		
E-mail:	secascanhotinho@yahoo.com.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	Rua Afonso Pena	CEP:	55420-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863	Complemento:	Diretoria Presidente
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	Zeneide Porto de Oliveira		
CPF:	462.210.504-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS da quantia de R\$ 12.118,33 (doze mil e cento e dezoito reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 12.118,33 (doze mil e cento e dezoito reais e trinta e três centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.009,86 (hum mil e nove reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.009,86 (hum mil e nove reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02273/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do fundo qualificado.

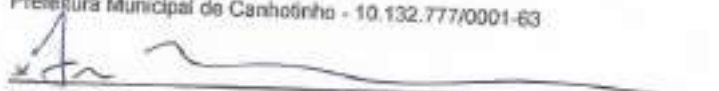
Canhotinho - PE / 12/09/2017

  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Érico Gustavo Tenório Vilça Rodrigues

  
Instituto de Previdência do Município de Canhotinho  
Zenside Porto de Oliveira

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63

  
Felipe Porto de Barros Wanderley

Prefeito  
CPF: 073.956.324-60

**Testemunhas:**

  
Rubens Lucas Ribeiro

Supervisor de Escola  
CPF: 112.721.714-34  
RG: 1298092

  
Janielle Martins de Lima  
Diretora de Programa e Projetos Especiais  
CPF: 643.004.184-66  
RG: 6428917



**DECLARAÇÃO**

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02273/2017, firmado entre o/a Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho em 12/09/2017, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Felipe Porto de Barros Wanderley  
Prefeito



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO I MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: [http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam/Codigo do documento: 4c6196b84c4120ab39521ade1ce9b6](http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam/Codigo%20do%20documento%3A4c6196b84c4120ab39521ade1ce9b6)

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02273/2017	Data	12/09/2017
Valor consolidado	12.118,33	Valor da prestação inicial	1.009,86
Número prestações	12	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE		CNPJ	10.132.777/0001-63	
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley		CPF	073.956.324-60	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	4014-2

### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho		CNPJ	06.035.005/0001-36	
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira		CPF	462.210.504-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 12/09/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02273/2017

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 12/09/2017, de acordo com a Lei Municipal n° 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de R\$ 12.118,33, (doze mil, e centro e dezoito reais e trinta e três centavos ), para pagamento em 12 parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV N° 02273/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017

**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**

**Prefeito**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63      Número do acordo: 02273/2017      Data de consolidação do Termo: 12/06/2017  
 Ente: Prefeitura Municipal de Carutubim / PE      Data de assinatura do Termo: 12/06/2017  
 Título: Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias - Fundo Previdenciário - FPMAS      Data de vencimento de 1º: 10/10/2017  
 Lei autorizadora do parcelamento: Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal      Quantidade de Parcelas: 12  
 Competência: Inicial: 01/2015      Final: 03/2017  
 Diferença apurada: 9.329,38      Diferença apurada atualizada: 12.118,33  
 Valor da parcela na data de consolidação: 1.009,86

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 sm      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

**Critérios de atualização das parcelas vincendas:**  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 sm      Tipo de juros: Simples

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 sm      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

sp

V



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(S) VARIAÇÃO(S)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2015	451,14	1,24	18,07	81,52	31,00	165,12
02/2015	477,34	1,22	16,65	79,46	30,00	167,06
03/2015	451,14	1,32	15,13	68,26	29,00	150,63
04/2015	0,00	0,71	14,32	0,00	26,00	0,00
05/2015	451,14	0,74	13,46	60,81	27,00	138,23
06/2015	451,14	0,79	12,59	56,90	26,00	132,06
07/2015	451,14	0,62	11,90	53,69	25,00	126,21
08/2015	311,27	0,22	11,55	36,26	24,00	83,41
09/2015	311,27	0,54	11,06	34,40	23,00	79,50
10/2015	311,27	0,82	10,15	31,58	22,00	75,43
11/2015	311,27	1,01	9,06	26,17	21,00	71,26
12/2015	311,27	0,96	8,01	24,93	20,00	67,24
13/2015	363,67		8,01	26,13	20,00	70,66
01/2016	347,80	1,27	6,96	23,16	19,00	70,46
02/2016	347,80	0,90	5,70	19,82	18,00	66,17
03/2016	0,00	0,43	5,25	0,00	17,00	0,00
04/2016	347,80	0,61	4,61	16,03	16,00	58,21
05/2016	347,80	0,78	3,80	13,22	15,00	54,16
06/2016	376,96	0,35	3,44	12,97	14,00	54,59
07/2016	347,80	0,52	2,91	10,12	13,00	46,53
08/2016	0,00	0,44	2,46	0,00	12,00	0,00

Handwritten mark resembling the number '4'.

Handwritten signature or mark.





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2016	347,80	0,08	2,37	8,24	11,00	39,16	6,96	402,16
10/2016	0,00	0,26	2,11	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
11/2016	347,80	0,18	1,82	6,88	9,00	31,80	6,98	393,34
12/2016	347,80	0,30	1,62	5,63	8,00	26,27	6,88	388,66
13/2016	406,12		1,62	6,58	8,00	33,02	8,12	453,84
01/2017	370,28	0,38	1,24	4,59	7,00	26,24	7,41	406,52
02/2017	370,28	0,33	0,90	3,33	6,00	22,42	7,41	403,44
03/2017	370,28	0,25	0,65	2,41	5,00	18,69	7,41	398,73
<b>TOTAL:</b>	<b>9.328,38</b>			<b>717,82</b>		<b>1.884,49</b>	<b>186,64</b>	<b>12.118,33</b>

np  
W




### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Carholinho / PE - 10.132.777/0001-83  
Representante Legal: 073.956.324-60 - Felipe Porto de Barros Wanderley

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Carholinho - 06.036.005/0001-36  
Representante Legal: 462.210.604-72 - Zenelde Porto de Oliveira

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Rubens Lucas Ribeiro  
Cargo: Supervisor de Escola  
CPF: 112.721.714-34

  
Nome: Janiele Martins de Lima  
Cargo: Diretora de Programa e Projetos Especiais  
CPF: 043.094.184-65

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura:   
Assinatura: 

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02274/2017)**



**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	CNPJ:	17.200.778/0001-47
Endereço:	Rua Amapá nº 05	CEP:	55.420-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefons:	(87) 3781-1114		
E-mail:	secascanhotinho@yahoo.com.br		
Representante legal:	Érico Gustavo Tenório Vileça Rodrigues		
CPF:	805.014.034-34		
Cargo:	Secretário Ação Social	Complemento:	
E-mail:	secascanhotinho@yahoo.com.br	Data início da gestão:	21/09/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Carhotinho	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	Rua Afonso Pena	CEP:	55420-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		
Representante legal:	Zeneide Porto de Oliveira		
CPF:	462.210.504-72		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência do Município de Carhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS da quantia de R\$ 10.612,89 (dez mil e seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Servidor do FMAS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela extinção do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 10.612,89 (dez mil e seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 884,39 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 884,39 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02274/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que ocorreu o atraso, acrescido de multa de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulada desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORD**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do ente qualificado.

Canhotinho - PE / 12/09/2017

  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Erico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues

  
Instituto de Previdência do Município de Canhotinho  
Zeneide Porto de Oliveira

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63



Felipe Porto de Barros Wanderley

Prefeito

CPF: 073.958.324-60

**Testemunhas:**

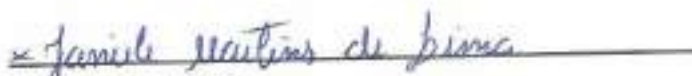


Rubens Lucas Ribeiro

supervisor Escola

CPF: 112.721.714-34

RG: 1298062



Janiele Martins de Lima

Diretora do Programa e Projeto Especiais

CPF: 043.094.184-65

RG: 6426917

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Assesse em: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?codigodoDocumento: 34c1619-6-b84c-4120-ab39-521ade1ce9bb



**DECLARAÇÃO**

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02274/2017, firmado entre o/a Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o Instituto de Previdência do Município Canhotinho em 12/09/2017, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente,

Canhotinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Felipe Porto de Barros Wanderley  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em <http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 34cf6f9-6-b84c-4120-ab39-521ade1ce9bb

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02274/2017	Data	12/09/2017
Valor consolidado	10.612,89	Valor da prestação inicial	884,39
Número prestações	12	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley	CPF	073.956.324-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	4014-2

### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira	CPF	482.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação de acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 12/09/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY - LIMA  
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 34c1619-6b84e-4120-8b39-521ade1ce99b



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02274/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 12/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de R\$ 10.612,69, (dez mil, seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos), para pagamento em 12 parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02274/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017

**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**

**Prefeito**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-83      Número do acordo: 02274/2017  
 Ente: Prefeitura Municipal de Carinho/PE  
 Título: Termo de Acordo de Parcelamento e Comissão de Débitos Previdenciários - FIMAS  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017  
 Data de consolidação do Termo: 12/09/2017  
 Data de assinatura do Termo: 12/09/2017  
 Data de vencimento da 1ª: 10/10/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Servidor do FIMAS			
Competência:	Início: 01/2015	Fim: 03/2017	Quantidade de Parcelas: 12
Diferença apurada:	8.184,56	Diferença apurada atualizada:	10.612,69
Valor da parcela na data de consolidação: 884,39			
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice:	IPCA	Taxa de Juros:	1,00 an
		Tipo de Juros:	Simplex
		Multa:	2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice:	IPCA	Taxa de Juros:	0,50 an
		Tipo de Juros:	Simplex
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice:	IPCA	Taxa de Juros:	1,00 an
		Tipo de Juros:	Simplex
		Multa:	2,00 %

*RP*

*RP*





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFFERENÇA APURADA	ÍNDICES(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFFERENÇA ATUALIZADA
01/2015	390,06	1,24	19,07	70,49	31,00	142,77	7,80	611,11
02/2015	390,06	1,22	19,65	64,95	30,00	138,50	7,80	598,31
03/2015	390,06	1,32	15,13	59,02	29,00	130,23	7,80	587,11
04/2015	0,00	0,71	14,32	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00
05/2015	390,06	0,74	13,48	52,59	27,00	119,51	7,80	569,95
06/2015	390,06	0,79	12,59	49,11	26,00	114,16	7,80	561,15
07/2015	390,06	0,82	11,90	46,42	25,00	109,12	7,80	553,40
08/2015	281,71	0,22	11,55	32,82	24,00	75,49	5,63	395,85
09/2015	281,71	0,54	11,05	31,13	23,00	71,95	5,63	390,42
10/2015	281,71	0,82	10,15	28,59	22,00	68,27	5,63	384,20
11/2015	281,71	1,01	9,05	25,49	21,00	64,51	5,63	377,34
12/2015	281,71	0,96	8,01	22,57	20,00	60,86	5,63	370,77
13/2015	281,71		8,01	22,57	20,00	60,86	5,63	370,77
01/2016	314,80	1,27	6,98	20,95	19,00	63,75	6,29	405,59
02/2016	314,80	0,90	5,70	17,93	18,00	59,86	6,29	398,68
03/2016	0,00	0,43	6,25	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
04/2016	314,60	0,61	4,61	14,50	16,00	52,66	6,29	388,05
05/2016	314,60	0,78	3,80	11,95	15,00	48,98	6,29	381,62
06/2016	314,60	0,35	3,44	10,82	14,00	45,56	6,29	377,27
07/2016	314,60	0,52	2,91	9,15	13,00	42,09	6,29	372,13
08/2016	0,00	0,44	2,46	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2016	314,80	0,08	2,37	7,46	11,00	35,43	6,28	383,76
10/2016	0,00	0,29	2,11	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
11/2016	314,80	0,18	1,92	6,04	9,00	28,98	6,29	355,79
12/2016	314,80	0,30	1,62	5,10	8,00	25,58	6,29	351,57
13/2016	314,80		1,62	5,10	8,00	25,58	6,29	351,57
01/2017	334,98	0,38	1,24	4,15	7,00	23,74	6,70	369,57
02/2017	334,98	0,33	0,90	3,01	6,00	20,28	6,70	364,97
03/2017	334,86	0,25	0,66	2,18	5,00	16,86	6,70	360,72
<b>TOTAL:</b>	<b>8.181,56</b>			<b>624,07</b>		<b>1.943,48</b>	<b>183,58</b>	<b>10.812,69</b>

Handwritten signatures and initials: a stylized 'P' or 'R' at the top, a large 'W' in the middle, and a signature 'R' at the bottom.



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Caracolinho / PE - 10.132.7770001-93

Representante Legal: 073.956.324-60 - Felipe Porto de Barros Wanderley

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Caracolinho - 06.035.0050001-36

Representante Legal: 482.210.004-72 - Zeneide Porto de Oliveira

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura:

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura:

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Rubens Lucas Ribeiro

Cargo: supervisor Escola

CPF: 112.721.714-34

Nome: Jamile Martins de Lima

Cargo: Diretora de Programa e Projeto Especiais

CPF: 043.094.184-85

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02275/2017)**



**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Carhotinho/PE  
Endereço: Rua Dr. Afonso Pena, 228  
Bairro: Centro  
Telefone: (087) 3781-1144  
E-mail: prefeituradecarhotinho@yahoo.com.br  
Representante legal: Felipe Porto de Barros Wanderley  
CPF: 073.956.324-60  
Cargo: Prefeito  
E-mail: prefeituradecarhotinho@yahoo.com.br

CNPJ: 10.132.777/0001-63  
CEP: 55420-000  
Fax: (087) 3781-1144  
Complemento: Prefeito  
Data início da gestão: 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Carhotinho  
Endereço: Rua Afonso Pena  
Bairro: Centro  
Telefone: (087) 3781-1863  
E-mail: prefeituradecarhotinho@yahoo.com.br  
Representante legal: Zeneide Porto de Oliveira  
CPF: 462.210.504-72  
Cargo: Presidente  
E-mail: zeneide.porto@hotmail.com

CNPJ: 06.035.005/0001-36  
CEP: 55420-000  
Fax: (087) 3781-1863  
Complemento: Diretora Presidente  
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência do Município de Carhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Carhotinho da quantia de R\$ 387.730,80 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e trinta reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 03/2017 cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Carhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 387.730,80 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e trinta reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.938,65 (hum mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.938,65 (hum mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validadoroc.seam> Código do documento: 34c6f96b84c-4120-4b39-521ade1ce9bb

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02275/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Canhotinho - PE / 10/09/2017

Prefeitura Municipal de Canhotinho

Felipe Porto de Barros Wanderley

Instituto de Previdência do Município de Canhotinho

Zeneide Porto de Oliveira

Testemunhas:

Rubens Lucas Ribeiro

Supervisor Escola

CPF: 112.721.714-34

RG: 1298092

Janiele Martins de Lima

Diretora de Programa e Projeto Especiais

CPF: 043.094.184-65

RG: 6426917

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Assinatura: http://cece.ice.pe.gov.br/cepp/validador/validador.asp?secao=Código do documento: 34c6f9-6-b84c-4120-ab39-521ade1ce9bb



**DECLARAÇÃO**

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02275/2017, firmado entre o/a Canhotinho e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho em 10/09/2017, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Canhotinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Felipe Porto de Barros Wanderley  
Prefeito





# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02275/2017	Data	10/09/2017
Valor consolidado	387.730,80	Valor da prestação inicial	1.938,85
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE		CNPJ	10.132.777/0001-63	
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley		CPF	073.956.324-60	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	4014-2

### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho		CNPJ	06.035.005/0001-36	
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira		CPF	462.210.504-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, declara o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (Item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (Item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo a ser, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 10/09/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <http://cece.ice.pe.gov.br/epj/validador/seam/Codigo%20do%20documento%3A34c1619-6484c-41120-ab39-52afde1ce9bb>



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02277/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 10/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Canhotinho/PE, no valor de R\$ 320.514,74 (trezentos e vinte mil e quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02277/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2017



Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

**Prefeito**





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63      Número do acordo: 02275/2017      Data de consolidação do Termo: 10/09/2017  
 Ente: Prefeitura Municipal de Camblão / PE      Data de assinatura do Termo: 10/09/2017  
 Título: Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários - Fundo Previdenciário - FM      Data de vencimento da 1ª: 10/10/2017  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 1.630/2017 de 13 de agosto de 2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)  
 Competência: Inicial: 01/2014      Final: 03/2017      Quantidade de Parcelas: 200  
 Diferença apurada: 279.292,06      Diferença apurada atualizada: 397.730,90  
 Valor da parcela na data de consolidação: 1.838,65

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Handwritten signatures and initials: *mf*, *D*, *V*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DEFERÊNCIA APURADA	ÍNDICE(S) VARIACÃO(S)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(S)	JUROS	MULTA	DEFERÊNCIA ATUALIZADA		
01/2014	6.729,28	0,55	26,50	1.783,29	43,00	3.690,30	134,59	12.307,52
02/2014	6.094,57	0,69	25,64	1.960,08	42,00	3.210,75	121,89	10.977,09
03/2014	6.059,50	0,92	24,40	1.483,97	41,00	3.092,82	121,19	10.757,48
04/2014	0,00	0,57	23,66	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00
05/2014	6.274,91	0,46	23,10	1.449,50	38,00	3.012,52	126,50	10.862,40
06/2014	6.195,77	0,40	22,60	1.400,24	30,00	2.696,40	123,92	10.606,41
07/2014	0,00	0,01	22,59	0,00	37,00	0,00	0,00	0,00
08/2014	6.108,51	0,25	22,29	1.361,59	36,00	2.658,24	122,17	10.281,51
09/2014	6.152,99	0,57	21,59	1.328,43	35,00	2.618,50	123,06	10.222,98
10/2014	5.917,29	0,42	21,09	1.247,96	34,00	2.436,19	118,35	9.719,79
11/2014	5.306,92	0,51	20,47	1.096,33	33,00	2.109,77	106,14	8.809,16
12/2014	5.895,65	0,78	19,54	1.112,93	32,00	2.178,75	113,91	9.101,24
13/2014	14.556,54		19,54	2.844,35	32,00	5.668,28	291,13	23.280,30
01/2015	6.691,62	1,24	18,07	1.209,18	31,00	2.449,25	133,83	10.483,88
02/2015	5.505,12	1,22	16,65	916,60	30,00	1.826,62	110,10	8.468,34
03/2015	6.478,90	1,32	15,13	980,24	29,00	2.163,12	128,58	9.751,74
04/2015	6.461,30	0,71	14,32	926,12	28,00	2.074,64	129,63	9.813,69
05/2015	6.530,21	0,74	13,48	890,27	27,00	2.000,83	130,60	9.541,91
06/2015	6.701,46	0,79	12,59	843,71	26,00	1.961,74	134,03	9.840,94
07/2015	6.902,88	0,82	11,90	821,44	25,00	1.931,06	138,06	9.793,46
08/2015	6.925,43	0,22	11,65	806,81	24,00	1.855,74	136,51	9.726,49

*[Handwritten signature]*



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

08/2015	6.925,62	0,54	11,06	765,27	23,00	1.768,88	138,51	9.598,18
10/2015	6.736,77	0,62	10,16	603,78	22,00	1.632,52	134,74	9.167,81
11/2015	6.898,83	1,01	9,05	594,48	21,00	1.504,30	131,38	8.798,99
12/2015	6.472,27	0,96	8,01	518,43	20,00	1.398,14	129,46	8.518,29
13/2015	8.036,73		8,01	643,74	20,00	1.736,09	160,73	10.577,29
01/2016	7.313,60	1,27	6,66	487,06	19,00	1.482,11	146,27	9.428,66
02/2016	7.292,60	0,90	5,70	415,69	18,00	1.387,53	145,86	9.241,68
03/2016	7.301,30	0,43	5,25	383,32	17,00	1.306,39	146,03	9.137,04
04/2016	7.339,67	0,61	4,61	398,35	16,00	1.228,47	146,79	9.053,18
05/2016	7.335,40	0,78	3,80	278,75	15,00	1.142,12	146,71	8.902,88
06/2016	7.376,63	0,35	3,44	263,76	14,00	1.088,24	147,53	8.846,06
07/2016	7.301,66	0,62	2,91	212,48	13,00	976,83	146,03	8.636,90
08/2016	7.349,66	0,44	2,46	180,80	12,00	903,64	146,99	8.060,99
09/2016	7.307,68	0,08	2,37	173,20	11,00	822,93	146,16	8.450,27
10/2016	7.151,60	0,26	2,11	150,90	10,00	730,25	143,03	8.175,78
11/2016	7.106,19	0,18	1,92	136,44	9,00	651,84	142,12	8.036,59
12/2016	7.066,54	0,30	1,62	114,48	8,00	574,48	141,33	7.896,83
13/2016	8.482,91		1,62	137,42	8,00	689,83	169,66	9.479,62
01/2017	7.351,62	0,36	1,24	91,16	7,00	521,02	147,04	8.111,14
02/2017	7.139,07	0,33	0,90	64,25	6,00	432,20	142,78	7.778,30
03/2017	7.006,76	0,25	0,65	46,74	5,00	354,13	140,74	7.577,37
<b>TOTAL:</b>	<b>279.292,06</b>			<b>30.714,52</b>		<b>72.138,36</b>	<b>6.406,67</b>	<b>397.730,60</b>



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Camoatins / PE - 10.132.777/0001-83

Representante Legal: 073.996.324-60 - Felipe Porto de Barros Wanderley

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Camoatins - 06.035.005/0001-36


Representante Legal: 462.210.604-72 - Zanelda Porto de Oliveira

#### TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
 Nome: Rubens Lucas Ribeiro  
 Cargo: Supervisor Escola  
 CPF: 112.721.714-34

*[Handwritten Signature]*  
 Nome: Zanelda Martins de Lima  
 Cargo: Diretora de Programa e Projeto Especiais  
 CPF: 043.094.184-65

Date:   /  /   Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
 Date:   /  /   Assinatura: *[Handwritten Signature]*



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02276/2017)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho  
Endereço: PC Clóvis Vidal  
Bairro: Centro  
Telefone: (87) 3781-1144  
E-mail: saleta.te.s@hotmail.com  
Representante legal: Salete Maria da Silva  
CPF: 044.432.114-46  
Cargo: Secretária de Saúde  
E-mail: saleta.te.s@hotmail.com

CNPJ: 09.154.486/0001-97  
CEP: 55.420-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 01/06/2016

**CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Canhotinho  
Endereço: Rua Afonso Pena  
Bairro: Centro  
Telefone: (067) 3781-1863  
E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br  
Representante legal: Zeneide Porto de Oliveira  
CPF: 462.210.504-72  
Cargo: Presidente  
E-mail: zeneide.porto@hotmail.com

CNPJ: 08.035.005/0001-36  
CEP: 55420-000  
Fax: (067) 3781-1863

Complemento: Diretora Presidente  
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal n° 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho da quantia de R\$ 576.750,25 (quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 576.750,25 (quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.883,75 (dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.883,75 (dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

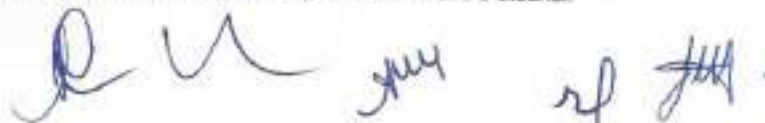
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n° 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02276/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM de "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação de transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORD**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, alegam o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Canhotinho - PE / 11/09/2017

Salette Maria da Silva  
Secretária de Saúde  
Portaria. Gab. 093/2017

Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho

Salette Maria da Silva

Instituto de Previdência do Município de Canhotinho  
Zeneide Porto de Oliveira

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63

Felipe Porto de Barros Wanderley

Prefeito

CPF: 073.858.324-60

**Testemunhas:**

Rubens Lucas Ribeiro

Supervisor Escola

CPF: 112.721.714-34

RG: 1298092

Janiele Martins de Lima

Dirutora de Programa e Projeto Especiais

CPF: 043.094.184-65

RG: 6426917




**DECLARAÇÃO**

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02276/2017, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho em 11/09/2017, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Felipe Porto de Barros Wanderley  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 34cf6f9-6-b84c-4120-ab39-521ade1ce9bb



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02276/2017	Data	11/09/2017
Valor consolidado	576.750,25	Valor da prestação inicial	2.883,75
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE		CNPJ	10.132.777/0001-63	
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley		CPF	073.956.324-80	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	4014-2

### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho		CNPJ	06.035.005/0001-36	
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira		CPF	462.210.504-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (Item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 11/09/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02276/2017

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 11/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, no valor de R\$ 576.750,25, (quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), para pagamento em 200 (duzentos ) parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02276/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017

**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**

**Prefeito**



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63      Número do acordo: 022/6/2017      Data de consolidação do Termo: 11/09/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Carinhato / PE      Data de assinatura do Termo: 11/09/2017  
Título: Termo de acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias - Fundo Previdenciário - FMS      Data do vencimento da 1ª: 10/10/2017  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 1.530/2017 de 18 de agosto de 2017

#### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)  
Competência: Inicial: 02/2015      Final: 03/2017      Quantidade de Parcelas: 200  
Diferença apurada: 452.712,07      Diferença apurada atualizada: 576.750,25  
Valor da parcela na data de consolidação: 2.883,75

Critérios de atualização para consolidação do débito: \_\_\_\_\_  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas: \_\_\_\_\_  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas: \_\_\_\_\_  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*Handwritten signatures and initials:*  
A large stylized signature, possibly 'NP', is written in the left margin.  
Below it, there are several smaller handwritten marks, including what looks like 'R' and a large 'W'.



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	(ÍNDICE%) VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2015	13.521,76	1,22	16,65	2.251,37	270,44	20.775,51
03/2015	16.513,31	1,32	15,13	2.198,46	330,27	24.865,46
04/2015	16.446,41	0,71	14,32	2.355,13	328,93	24.394,90
05/2015	15.998,80	0,74	13,46	2.196,84	319,86	23.377,39
06/2015	15.658,25	0,78	12,59	1.971,37	319,17	22.626,49
07/2015	16.152,29	0,62	11,90	1.822,12	323,05	22.916,06
08/2015	16.298,11	0,22	11,85	1.898,73	326,96	22.890,04
09/2015	16.368,63	0,54	11,05	1.808,84	327,39	22.686,91
10/2015	16.123,21	0,82	10,16	1.636,51	322,48	21.989,32
11/2015	16.001,59	1,01	9,05	1.448,14	320,03	21.434,20
12/2015	16.682,33	0,96	8,01	1.334,95	333,25	21.929,63
13/2015	16.731,84		8,01	1.340,20	334,63	22.020,94
01/2016	17.352,43	1,27	6,66	1.168,87	347,05	22.371,09
02/2016	17.290,97	0,90	5,70	985,02	345,62	21.888,49
03/2016	16.469,77	0,43	5,25	864,96	328,40	20.610,68
04/2016	16.948,12	0,61	4,81	735,21	318,96	19.671,62
05/2016	15.782,01	0,78	3,80	598,96	315,24	18.130,36
06/2016	15.859,19	0,35	3,44	549,96	317,18	19.016,60
07/2016	16.179,21	0,52	2,91	470,82	323,59	19.138,11
08/2016	16.203,48	0,44	2,46	398,91	324,87	18.918,41
09/2016	14.746,03	0,08	2,37	349,46	294,82	17.050,94



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

10/2016	18.557,41	0,26	2,11	329,26	10,00	1.588,57	311,15	17.795,39
11/2016	17.494,68	0,18	1,92	335,90	9,00	1.504,76	349,89	18.785,22
12/2016	15.425,02	0,30	1,62	249,89	6,00	1.253,99	308,50	17.237,40
13/2016	16.504,39		1,62	267,37	8,00	1.341,74	330,09	18.443,59
01/2017	16.322,97	0,38	1,24	202,40	7,00	1.166,78	326,46	18.008,61
02/2017	16.453,06	0,33	0,90	149,06	6,00	986,07	329,06	17.926,27
03/2017	16.878,00	0,25	0,65	108,39	5,00	839,22	333,52	17.957,13
<b>TOTAL:</b>	<b>452.712,07</b>			<b>30.366,44</b>		<b>84.817,49</b>	<b>9.054,29</b>	<b>579.790,25</b>

*Handwritten signature and initials*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Caracolinho / PE - 10.132.777/0001-63  
 Representante Legal: 073.966.324-60 - Felipe Porto de Barros Wanderley  
 UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Caracolinho - 06.036.005/0001-96  
 Representante Legal: 462.210.504-72 - Zeneide Porto de Oliveira

Data: \_\_/\_\_/\_\_  
 Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura:   
 Assinatura: 

#### TESTEMUNHAS

  
 Nome: Rubens Lucas Rebelo  
 Cargo: Supervisor Escolar  
 CPF: 112.721.714-34

  
 Nome: Janete Martins de Lima  
 Cargo: Diretora do Programa e Projeto Especiais  
 CPF: 043.094.164-65

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02277/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: 34c6f9-6b84c-4120-ab39-521ade1ce90b

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Canhotinho/PE	CNPJ:	10.132.777/0001-63
Endereço:	Rua Dr. Afonso Pena, 228	CEP:	55420-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3781-1144
Telefone:	(087) 3781-1144		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		
Representante legal:	Felipe Porto de Barros Wanderley		
CPF:	073.956.324-80		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br	Data início da gestão:	01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	Rua Afonso Pena	CEP:	55420-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		
Representante legal:	Zeneide Porto de Oliveira		
CPF:	482.210.504-72		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Canhotinho da quantia de R\$ 320.514,72 (trezentos e vinte mil e quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (20 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 320.514,72 (trezentos e vinte mil e quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.602,57 (hum mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.602,57 (hum mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.630/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02277/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Canhotinho - PE / 10/09/2017

Prefeitura Municipal de Canhotinho  
Felipe Porto de Barros Wanderley

Instituto de Previdência do Município de Canhotinho  
Zeneide Porto de Oliveira

Testemunhas:

Rubens Lucas Ribeiro  
Supervisor Escola  
CPF: 112.721.714-34  
RG: 1298092

Janielle Martins de Lima  
Diretora de Programa e Projeto Especiais  
CPF: 043.094.184-65  
RG: 6426917

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesso em: http://cece.ice.pe.gov.br/ppp/validador/sem/Código do documento: 34c6f69-6-b84c-4120-ab39-521ade1ce9bb



**DECLARAÇÃO**

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02277/2017, firmado entre o/a Canhotinho e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho em 10/09/2017, foi publicado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

  
Felipe Porto de Barros Wanderley  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 34cf6f9-6-b84c-4120-ab39-521ade1ce9bb





# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02277/2017	Data	10/09/2017
Valor consolidado	320.514,72	Valor da prestação inicial	1.602,57
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE		CNPJ	10.132.777/0001-63	
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley		CPF	073.956.324-60	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	4014-2

### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho		CNPJ	06.035.005/0001-36	
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira		CPF	482.210.504-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Dessa modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 10/09/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02275/2017

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 10/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Canhotinho/PE , no valor de R\$ 387.730,80 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e trinta reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentos ) parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02275/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2017



**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**

**Prefeito**



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63      Número do acordo: 022772017      Data de consolidação do Termo: 10/09/2017  
 Ente: Prefeitura Municipal de Carabetino / PE      Data de assinatura do Termo: 10/09/2017  
 Termo: Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias - Fundo Previdenciário - PM      Data de vencimento da 1ª: 10/10/2017  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 1.530/2017 de 18 de agosto de 2017

#### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubricas: Contribuição dos Segurados (200 meses)  
 Competência: Inicial: 01/2014      Final: 09/2017      Quantidade de Parcelas: 200  
 Diferença apurada: 231.562,41      Diferença apurada atualizada: 320.514,72  
 Valor da parcela na data de consolidação: 1.602,57

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 sim      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 sim      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 sim      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2014	5.712,85	0,55	26,50	1.513,91	43,00	3.107,51	114,26	10.446,53
02/2014	6.216,10	0,69	25,94	1.337,15	42,00	2.751,95	104,30	9.408,50
03/2014	5.184,57	0,92	24,49	1.259,70	41,00	2.646,25	103,69	8.204,21
04/2014	0,00	0,67	23,86	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00
05/2014	5.240,32	0,46	23,10	1.210,51	39,00	2.516,82	104,81	9.071,49
06/2014	5.221,74	0,40	22,60	1.180,11	38,00	2.432,70	104,43	8.936,99
07/2014	0,00	0,01	22,69	0,00	37,00	0,00	0,00	0,00
08/2014	5.089,00	0,25	22,29	1.134,34	36,00	2.240,40	101,78	8.565,52
09/2014	5.131,48	0,57	21,59	1.107,89	35,00	2.183,78	102,63	8.625,78
10/2014	5.163,33	0,42	21,08	1.086,95	34,00	2.126,78	103,27	8.481,33
11/2014	4.972,19	0,61	20,47	1.017,81	33,00	1.978,78	98,44	8.068,14
12/2014	4.980,78	0,78	19,54	975,20	32,00	1.908,11	99,62	7.974,91
13/2014	6.308,01		18,54	1.037,19	32,00	2.030,48	108,16	8.481,82
01/2015	5.835,93	1,24	18,07	1.054,50	31,00	2.136,94	116,71	9.142,78
02/2015	5.691,17	1,22	16,65	947,56	30,00	1.991,63	113,82	8.744,20
03/2015	5.662,28	1,32	15,13	856,70	29,00	1.890,50	113,26	8.522,73
04/2015	5.618,94	0,71	14,32	804,63	28,00	1.798,60	112,38	8.334,55
05/2015	5.673,83	0,74	13,48	764,63	27,00	1.738,44	113,48	8.290,58
06/2015	5.768,19	0,79	12,59	726,34	26,00	1.668,84	115,38	8.239,75
07/2015	5.918,17	0,62	11,90	704,26	26,00	1.655,61	118,38	8.396,40
08/2015	5.671,94	0,22	11,85	684,08	24,00	1.573,44	117,44	8.246,90



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	5.851,71	0,54	11,05	646,51	23,00	1.494,51	117,03	9.109,96
10/2015	5.755,26	0,82	10,15	587,20	22,00	1.401,94	115,71	7.890,11
11/2015	5.675,46	1,01	9,05	513,83	21,00	1.298,71	113,51	7.602,31
12/2015	5.617,67	0,96	8,01	449,96	20,00	1.213,53	112,35	7.393,53
13/2015	6.073,59		9,01	496,49	20,00	1.312,02	121,47	7.993,57
01/2016	6.321,92	1,27	8,98	421,04	19,00	1.281,16	126,44	8.150,56
02/2016	6.321,92	0,90	5,70	360,35	18,00	1.202,81	126,44	8.011,52
03/2016	6.328,59	0,43	5,25	332,25	17,00	1.132,34	126,57	7.919,75
04/2016	6.299,39	0,61	4,91	290,40	16,00	1.054,36	126,99	7.770,06
05/2016	6.286,11	0,78	3,90	239,25	15,00	980,30	125,82	7.641,58
06/2016	6.273,52	0,35	3,44	215,81	14,00	908,51	125,47	7.523,31
07/2016	6.215,44	0,52	2,91	180,87	13,00	831,52	124,31	7.382,14
08/2016	6.099,29	0,44	2,48	150,04	12,00	749,92	121,99	7.121,23
09/2016	6.112,19	0,08	2,37	144,86	11,00	698,26	122,24	7.067,57
10/2016	6.031,52	0,26	2,11	127,27	10,00	615,86	120,63	6.895,96
11/2016	6.001,52	0,18	1,92	115,81	8,00	553,26	120,63	6.821,22
12/2016	6.219,11	0,30	1,82	100,75	8,00	505,58	124,35	6.949,83
13/2016	6.128,32		1,82	99,28	8,00	498,21	122,57	6.848,38
01/2017	6.370,78	0,38	1,24	79,00	7,00	451,49	127,42	7.029,68
02/2017	6.181,71	0,33	0,90	65,64	6,00	374,24	123,63	6.735,22
03/2017	6.076,94	0,25	0,55	39,50	5,00	305,82	121,54	6.543,80
<b>TOTAL:</b>	<b>291.582,41</b>			<b>26.091,71</b>		<b>69.248,95</b>	<b>4.631,66</b>	<b>320.514,72</b>



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Carholinho / PE - 10.132.777/0001-63  
Representante Legal: 073.956.324-60 - Felipe Porto de Barros Wanderley

Data:   /  /   Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Carholinho - 08.035.005/0001-36  
Representante Legal: 462.210.504-72 - Zeneida Porto de Oliveira

Data:   /  /   Assinatura:

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Rubens Lucas Rebelo  
Cargo: Supervisor Escolar  
CPF: 112.721.714-34

Nome: Janiele Martins de Lima  
Cargo: Diretora de Programas e Projeto Especiais  
CPF: 043.054.194-85

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02278/2017)**



**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho  
Endereço: PC Clóvis Vidal  
Bairro: Centro  
Telefone: (87) 3781-1144  
E-mail: salete.te.s@hotmail.com  
Representante legal: Salete Maria da Silva  
CPF: 044.432.114-45  
Cargo: Secretária de Saúde  
E-mail: salete.te.s@hotmail.com

CNPJ: 08.154.486/00  
CEP: 55.420-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 01/08/2015

**CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Canhotinho  
Endereço: Rua Afonso Pena  
Bairro: Centro  
Telefone: (087) 3781-1863  
E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br  
Representante legal: Zeneide Porto de Oliveira  
CPF: 462.210.504-72  
Cargo: Presidente  
E-mail: zeneide.porto@hotmail.com

CNPJ: 06.035.005/0001-36  
CEP: 55420-000  
Fax: (087) 3781-1863

Complemento: Diretora Presidente  
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho da quantia de R\$ 409.238,29 (quatrocentos e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuições dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 409.238,29 (quatrocentos e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.046,19 (dois mil e quarenta e seis reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.046,19 (dois mil e quarenta e seis reais e dezenove centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.530/2017 de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02278/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal no qual qualificado.

Carhotinho - PE / 11/09/2017

Salete Maria da Silva  
Secretária de Saúde  
Portaria Geral nº 117  
Fundo Municipal de Saúde de Carhotinho  
Salete Maria da Silva

Zeneide Porto de Oliveira  
Instituto de Previdência do Município de Carhotinho  
Zeneide Porto de Oliveira

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Carhotinho - 10.132.777/0001-63

Felipe Porto de Barros Wanderley  
Prefeito  
CPF: 073.856.324-60

**Testemunhas:**

Rubens Lucas Ribeiro  
Supervisor Escola  
CPF: 112.721.714-34  
RG: 1298092

Janiele Martins de Lima  
Diretora de Programa e Projeto Especiais  
CPF: 043.094.184-65  
RG: 8426917

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Assinatura: http://cece.ice.pe.gov.br/cepp/validadoroc\_santamCodigo.do?documento:34c1619-6-b84c-4120-ab39-521ade1ce09b



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02278/2017)



**DECLARAÇÃO**

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02278/2017, firmado entre o(a) Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho em 11/09/2017, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma e presente.

Canhotinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Felipe Porto de Barros Wanderley  
Prefeito







## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D MUNICÍPIOS - FPM



### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02278/2017	Data	11/09/2017
Valor consolidado	409.238,29	Valor da prestação inicial	2.046,19
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE		CNPJ	10.132.777/0001-63	
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley		CPF	073.956.324-60	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	4014-2

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho		CNPJ	06.035.005/0001-36	
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira		CPF	462.210.504-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 11/09/2017

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <http://eccc.ce.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: 34c6196-b84e-4120-ab39-521ade18e90b



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02278/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 11/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, no valor de R\$ 409.238,29 (quatrocentos e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02278/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017

**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**

**Prefeito**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63      Número do acordo: 02278/2017      Data de consolidação do Termo: 11/09/2017  
 Ente: Prefeitura Municipal de Carholinho / PE      Data de assinatura do Termo: 11/09/2017  
 Título: Termo de acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias - Fundo Previdenciário - FMS      Data de vencimento da 1ª: 10/10/2017  
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 1.530/2017 de 18 de agosto de 2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)  
 Competência: Inicial: 02/2015      Final: 03/2017      Quantidade de Parcelas: 200  
 Diferença apurada: 324.513,67      Diferença apurada atualizada: 409.238,29  
 Valor da parcela na data do consolidação: 2.046,18

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

np



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICES(VARIAÇÃO%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
02/2015	5.725,30	1,22	16,65	953,26	30,00	2.003,57	114,51	0,796,84
03/2015	13.177,62	1,32	15,13	1.983,77	29,00	4.389,70	263,55	19.834,64
04/2015	5.487,34	0,71	14,32	787,22	28,00	1.759,68	109,95	8.154,19
05/2015	12.955,86	0,74	13,48	1.692,53	27,00	3.847,07	261,12	18.348,58
06/2015	0,00	0,79	12,59	0,00	26,00	0,00	0,00	0,00
07/2015	12.848,56	0,62	11,90	1.538,69	25,00	3.619,56	266,77	18.356,58
08/2015	13.051,53	0,22	11,69	1.520,50	24,00	3.497,29	261,03	18.330,36
08/2015	13.106,94	0,54	11,05	1.448,32	23,00	3.347,71	262,14	18.165,11
10/2015	12.916,04	0,82	10,15	1.310,98	22,00	3.129,94	258,32	17.615,28
11/2015	12.821,83	1,01	9,06	1.160,38	21,00	2.936,26	256,44	17.174,91
12/2015	13.116,62	0,96	8,01	1.050,56	20,00	2.833,24	262,31	17.261,73
13/2015	12.981,15		8,01	1.038,19	20,00	2.799,67	259,22	17.056,43
01/2016	13.739,24	1,27	6,96	915,03	19,00	2.784,31	274,78	17.773,36
02/2016	13.683,90	0,90	5,70	779,98	18,00	2.803,50	273,68	17.341,06
03/2016	13.032,92	0,43	5,25	694,23	17,00	2.331,92	260,66	16.308,73
04/2016	12.628,81	0,61	4,61	592,19	16,00	2.113,76	252,58	15.577,34
05/2016	12.383,51	0,78	3,80	470,96	15,00	1.928,67	247,67	15.042,00
06/2016	4.143,86	0,35	3,44	211,35	14,00	889,73	122,88	7.367,62
07/2016	12.804,15	0,62	2,91	372,80	13,00	1.712,98	256,08	15.145,61
08/2016	11.791,56	0,44	2,48	269,33	12,00	1.446,11	236,23	13.732,23
09/2016	13.131,87	0,08	2,37	311,22	11,00	1.478,72	262,63	15.184,24

*Handwritten signatures and initials: 'np' and 'W' followed by a large signature.*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

10/2016	12.326,14	0,26	2,11	280,08	10,00	1.216,62	246,52	14.091,36
11/2016	10.554,49	0,18	1,92	202,65	9,00	968,14	211,09	11.839,37
12/2016	12.161,16	0,30	1,62	197,01	8,00	968,95	243,22	13.890,04
13/2016	12.785,12		1,62	207,12	8,00	1.039,38	258,70	14.287,32
01/2017	12.894,56	0,38	1,24	159,89	7,00	813,81	257,88	14.226,15
02/2017	13.029,49	0,33	0,90	117,27	6,00	798,81	260,59	14.198,19
03/2017	13.375,30	0,25	0,65	86,94	5,00	673,11	267,51	14.402,89
<b>TOTAL:</b>	<b>324.313,67</b>			<b>20.343,24</b>		<b>58.096,11</b>	<b>6.488,27</b>	<b>408.238,29</b>

np  
P



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE - 10.132.777/0001-63  
Representante Legal: 073.856.324-60 - Felipe Porto de Barros Wanderley

Data:   /  /  


Assinatura:


UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - 08.035.005/0001-36  
Representante Legal: 462.210.504-72 - Zanilda Porto de Oliveira

Data:   /  /  

Assinatura:

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Rubens Lucas Ribeiro  
Cargo: Supervisor Escolar  
CPF: 112.721.714-34

  
Nome: Zanilda Porto de Oliveira  
Cargo: Diretora de Programa e Projeto Especiais  
CPF: 043.094.184-85